SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

CONTRATO

CONTRATO N° 089/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2020

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n° 05.514.609/0001-00, com sede na Avenida José Paulino, 389, Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior – PI, neste ato representado pelo seu Diretor Interino, Sr. Israel Gomes da Silva, portador do CPF n° 989.443.043-00, nomeado pela Portaria nº 218/2020, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado à empresa **GRUDA & FIXA COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI**, escrita no CNPJ n° 31.957.006/0001-26, com sede na Rua Carlos Setin, 239, Bairro Afonso Pena, CEP 83.045-340, São José dos Pinhais - PR, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. **Clayton Jones dos Santos Henrique**, portadora do CPF n° 036.057.279-05, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2020, por Sistema de Registro de Preços nº 031/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais hidráulicos (tubos e conexões), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n° 006/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Discriminação do objeto:

LOTE I
MATERIAIS HIDRÁULICOS (TUBOS E CONEXÕES)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
08	CAPS PVC SD 25MM	UND.	200	R$ 0,42	R$ 84,00
09	COLAR TOMADA PVC 50MM X 1/2"	UND.	200	R$ 3,50	R$ 700,00
10	JOELHO 90° PVC SD 25MM	UND.	200	R$ 0,32	R$ 64,00
11	JOELHO 90° PVC SD 60MM	UND.	300	R$ 12,00	R$ 3.600,00
12	LAMINA DE SERRA MANUAL 12" BI-METAL	UND.	600	R$ 5,70	R$ 3.420,00
13	LUVA DE CORRER PVC PBA DN 50MM/DE 60MM CL20 C/ANEL	UND.	500	R$ 11,50	R$ 5.750,00
14	LUVA DE CORRER PVC PBA DN 75MM/DE 85MM CL20 C/ANEL	UND.	100	R$ 26,50	R$ 2.650,00
15	LUVA PVC SD 20MM	UND.	2.000	R$ 0,35	R$ 700,00
16	LUVA PVC SD 25MM	UND.	600	R$ 0,42	R$ 252,00
17	REDUÇÃO ROSCA 3/4" X 1/2"	UND.	100	R$ 0,50	R$ 50,00
18	REGISTRO ESFERA PVC SD 110MM	UND.	50	R$ 330,00	R$ 16.500,00
19	REGISTRO ESFERA PVC SD 85MM	UND.	50	R$ 136,50	R$ 6.825,00

027

20	TÊ PVC PBA 85MM C/ANEL	UND.	100	R$ 36,00	R$ 3.600,00
21	TÊ PVC SD 25MM	UND.	100	R$ 0,55	R$ 55,00
22	TÊ PVC SD 60MM	UND.	100	R$ 14,50	R$ 1.450,00
VALOR TOTAL R$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil e setecentos reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2020, prorrogável na forma Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil e setecentos reais).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme Termo de Referencia Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 006/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** Correrão por conta da dotação orçamentária: Unidade Orçamentaria: 02.15.01; Programa de Governo: 17.512.0023; Projeto Atividade: 2118; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: Próprios.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP;
5.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;
5.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos objetos executados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo;
5.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento;
5.5. Os pagamentos serão feitos na conta fornecida pela contratada, Banco Bradesco, Agência 4453, Conta Corrente 13002004-4 em nome da empresa GRUDA & FIXA COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI.

809

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 006/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 006/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 006/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 006/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
12.1.1.por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
12.1.2.amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1.É vedado à CONTRATADA:

837

13.1.1.caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2.interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Campo Maior – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Maior – PI, 07 de Outubro de 2020.

SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR – PI
Israel Gomes da Silva
Diretor Interino do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

CLAYTON JONES DOS SANTOS HENRIQUE:03605727905
Assinado de forma digital por CLAYTON JONES DOS SANTOS HENRIQUE:03605727905
Dados: 2020.10.07 14:25:08 -03'00'

GRUDA & FIXA COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI
CNPJ nº 31.795.006/0001-26
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1- _____ CPF Nº _____
2- _____ CPF Nº _____

833

834